



BANDEIRA DO SUL - MG

Diário Oficial Eletrônico

TERÇA-FEIRA, 25 DE JUNHO DE 2019

ANO: I

EDIÇÃO Nº 69 - 1 Página

www.bandeiradosul.mg.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 160/2019

“Aprova o Loteamento Gabriel Rabelo, pertencente a João Carlos de Oliveira e dá outras providências”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BANDEIRA DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TENDO EM VISTA O QUE DISPÕE O ARTIGO 10 E SEQUINTE DA LEI FEDERAL Nº 6.766/79 E ARTIGO 69, INCISO XXI DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

DECRETA

Art. 1º - Fica aprovado o Loteamento Gabriel Rabelo, de propriedade de João Carlos de Oliveira, com área total 23.554,32 m², conforme matrícula nº 14.325, Livro 2B-2 E 2E-2, Fls. 229 e 42, situado na área de expansão urbana desta cidade, com 36 (trinta e seis) lotes de diversas dimensões, conforme Memorial Descritivo assim disposto:

I - Área dos lotes de 15.358,60 m² (65,21%).

II - Área das vias públicas: ruas 4.091,86 m² (17,37%).

III - Área institucional destinada a equipamentos urbanos e comunitários com 1.828,36 m² (7,76%).

IV - Área verde com 4.091,86 m² (17,37%).

Parágrafo Único - O Projeto do Loteamento foi devidamente aprovado pelo Departamento Municipal de Obras Públicas, sob nº 001/2018, expedido em 24/06/2019 e atende às exigências da Legislação Federal nº 6.766 de 19 de dezembro de 1.979, conforme Memorial Descritivo.

Art. 2º - A eficácia da aprovação do loteamento, exclusivamente RESIDENCIAL, denominado "Loteamento Gabriel Rabelo", será considerada depois de satisfeitas, pelo loteador, todas as exigências a seguir:

I - Registro do loteamento no Cartório de Registro de Imóveis de Campestre, no prazo de 60 dias e na forma da legislação federal em vigor.

II - apresentação, concomitantemente ao registro do loteamento, de averbação da caução outorgada em favor da Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul - MG, em garantia da execução das obras de infraestrutura para atender os lotes e demais obrigações discriminadas no Memorial Descritivo, integrante do processo de aprovação do Loteamento.

III - Execução, em todas as vias e logradouros públicos do loteamento, no prazo de 10 (dez) meses, a contar da data do registro do loteamento, de todas as obras de infraestrutura relativas à abertura de vias, rede de distribuição de água, rede coletora de esgoto, guias e sarjetas, rede de distribuição de energia elétrica, rede coletora de águas pluviais e pavimentação, conforme Cronograma Físico-Financeiro, constante no Anexo II deste Decreto;

§ 1º - As obras de infraestrutura a que se refere o inciso III deste artigo deverão ser executadas em conformidade com os projetos e cronograma aprovados integrantes do projeto de aprovação do loteamento, constante do Processo Administrativo nº 001/2018.

§ 2º - O loteador fica obrigado a cumprir rigorosamente o Cronograma Físico-Financeiro, constante no Anexo II deste Decreto, sob pena de se sujeitar às seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) multa de 5% do valor das obras em atraso, ou do valor dos materiais utilizados inadequadamente; e

c) multa de 10% do valor das obras em atraso, ou do valor dos materiais utilizados inadequadamente, no caso de reincidência.

§ 3º - O loteador deverá inserir no contrato padrão a que se refere o inciso VI do artigo 18, da Lei Federal 6.766/79, a vedação expressa de transferência para os compradores do custo das obras de infraestrutura previstas no inciso III deste artigo.

§ 4º - Após o cumprimento de todas as exigências de que trata este artigo será expedido, pelo Prefeito Municipal, o competente Termo de Recebimento do Loteamento.

Art. 3º - Em garantia da realização das obras previstas no inciso III do Art. 2º, ficam caucionados os lotes especificados no Anexo I deste Decreto.

§ 1º - A falta de averbação da caução dos lotes garantidores da execução de obras acarretará a revogação deste Decreto.

§ 2º - A ordem de liberação dos lotes caucionados consta no Anexo I deste Decreto.

Art. 4º - A ausência do Registro do loteamento no Cartório de Registro de Imóveis de Campestre acarretará a revogação da aprovação do loteamento.

Art. 5º - A Planilha Orçamentária de Custos para execução das obras de infraestrutura consta no Anexo III deste Decreto.

Art. 6º - As edificações deverão obedecer aos recuos de 2 metros, previstos na legislação municipal.

Art. 7º - Os atuais proprietários e futuros proprietários ficam proibidos de subdividirem os lotes integrantes da área loteada com testada inferior a 10 (dez) metros. Não poderão ainda, alterar a destinação, fim e objetivos estabelecidos para o uso comum das áreas públicas.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul, 25 de junho de 2019.

EDMILSON ALVES FRANCO

Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital

O Município de Bandeira do Sul dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://bandeiradosul.mg.gov.br/no link Diário Oficial>.

